

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE ENFERMAGEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 001/2012 CPG/PPG-ENF

Estabelece novas normas para o exame de qualificação em nível de Mestrado e de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Faculdade de Enfermagem – UFG, e revoga a Resolução Nº 003/2009 CPG-ENF.

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da FEN/UFG, reunida em sessão plenária realizada em 30 de novembro de 2012, com base no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPG-ENF) e demais Resoluções internas pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. O exame de qualificação (seja em nível mestrado ou doutorado) será realizado mediante solicitação do orientador, à Coordenação, conforme modelo adotado pelo PPG-ENF, da qual deverão constar:

- I- a data e horário pretendidos para a realização da atividade;
- II- a indicação da banca examinadora;
- III- o ciente e de acordo do orientando.

§.1º. Para qualificações em nível mestrado, a indicação da banca deverá ser feita por meio de uma lista composta por quatro examinadores, com título de doutor, sendo três efetivos e um suplente.

§.2º. Para qualificações em nível doutorado, a indicação da banca deverá ser feita por meio de uma lista composta por seis examinadores, com título de doutorado, sendo quatro efetivos e dois suplentes.

§.3º. Nos casos em que houver a atuação de um co-orientador, sua participação no Exame de Qualificação é opcional, e não deve ser levada em conta para o contingente exigido de três membros efetivos em nível de mestrado ou quatro membros efetivos em nível de doutorado.

§.4º. O presidente da banca examinadora, seja em nível de mestrado como de doutorado, será o orientador.

§.5º. A solicitação do exame de qualificação (mestrado ou doutorado) deverá ser protocolada na Secretaria do Programa até 15 dias antes do prazo máximo para sua realização.

Art. 2º Mediante análise do cumprimento dos pré-requisitos exigidos para o exame de qualificação, conforme previsto no Regulamento do PPG/ENF, e constatação da disponibilidade de local e de equipamentos necessários ao exame de qualificação, a Coordenação decidirá sobre o deferimento ou não do pedido.

Art. 3º. Em caso de deferimento à solicitação do orientador para o exame de qualificação, a Coordenação emitirá o convite oficial à Banca Examinadora, o qual deverá ser entregue, juntamente com os respectivos exemplares do relatório de pesquisa referente à dissertação ou tese, pelo respectivo aluno ou orientador, aos integrantes da Banca, com antecedência de no mínimo 10 dias.

Parágrafo único: Considera-se como relatório de pesquisa referente ao andamento da dissertação ou tese, um texto contendo, no mínimo, introdução, objetivo(s), metodologia e, respeitando-se as especificidades das diferentes abordagens metodológicas, resultados ao menos parciais e estruturação preliminar da análise dos dados.

Art. 4º. Para o mestrado, o exame de qualificação será realizado até nove meses após a integralização dos créditos referentes às disciplinas.

Art. 5º. Para o doutorado, o exame de qualificação será realizado até doze meses após a integralização dos créditos referentes às disciplinas.

Art. 5º. No exame de qualificação (mestrado ou doutorado), em sessão reservada, o aluno deverá apresentar oralmente, o relatório de pesquisa referente à dissertação ou tese, no tempo máximo de 30 (trinta) minutos, sendo, posteriormente, arguido pelos membros da banca examinadora.

§.1º. À critério da banca examinadora, por decisão unânime, o aluno poderá ser dispensado de realizar a apresentação oral.

§.2º. Cada membro da banca examinadora contará com tempo máximo de 40 (quarenta) minutos para a discussão com o aluno sobre a forma e conteúdo apresentados.

§.3º. O tempo total do exame não deverá ultrapassar 04 (quatro) horas para o mestrado e 05 (cinco) horas para o doutorado.

§.4º. O resultado do julgamento do exame de qualificação (mestrado ou doutorado) será expresso por uma das seguintes avaliações: Aprovado ou Reprovado.

§.5º Será lavrada ata referente à sessão do exame de qualificação, imediatamente ao término do mesmo, devendo ser então assinada pelos membros da banca.

§.6º. O aluno reprovado (mestrado ou doutorado) terá direito à realização de um novo exame, uma única vez decorrido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que não ultrapasse o prazo máximo (incluindo a possível prorrogação) para a conclusão do curso de 30 (trinta) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, mantendo-se, preferencialmente, a mesma banca examinadora.

Art. 6º. Os casos omissos na presente Resolução deverão ser deliberados pela Coordenação e incluídos na pauta da primeira reunião subsequente da Coordenadoria do Programa para apreciação.

Art. 7º. Essas normas entram em vigor a partir da data de sua aprovação.

Goiânia, 03 de dezembro de 2012.

Profª . Drª. Sheila Araujo Teles

Coordenadora